

A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0001-50, qualificada como Entidade Filantrópica, com sede à Rua Tupinambás, nº 520, Pedregulho, Guaratinguetá - SP, fundamentando-se nas exigências da legislação vigente, torna público seu REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E PESSOAL, disciplinado pelas normas e critérios abaixo arrolados.

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º. Todas as compras, alienações e contratações de bens e serviços, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas e custeadas pelos Termos de Parceria/Cooperação e/ou Convênios firmados com os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como os contratos firmados com o Segundo e Terceiro Setores, obedecerão ao disposto neste regulamento,

Parágrafo único. Com o intuito de tornar público e transparente a gestão de pessoal, todas as contratações de empregados e autônomos que visem atender as necessidades operacionais da instituição na execução dos Termos de Parceria também serão regidas pelas regras previstas neste Regulamento, atinentes ao assunto.

Art. 2º. Este ato normativo submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 3º. A aquisição e alienação de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores.

Art. 4º. Os documentos de habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal poderão ser solicitados parcialmente por ocasião da inscrição da pessoa física ou jurídica no cadastro da Fazenda da Esperança, sendo que o restante da documentação necessária será exigida, a depender do caso, nos instrumentos convocatórios específicos ou por meio de requerimento exposto endereçado ao fornecedor, devendo ser efetuada anteriormente à assinatura do contrato.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES

Art. 5º.. São modalidades de processos seletivos de compra e contratação, para efeitos deste regulamento:

I. Pesquisa de Preço - deverão ser pesquisados os preços de 3 (três) fornecedores, que orçarão o requisitado e informarão À Fazenda da Esperança os valores por e-mail ou formulário próprio;

II. Concorrência - deverá ser produzido ato convocatório, na modalidade Carta Convite, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de propostas. A Fazenda da Esperança deverá encaminhar a Carta Convite pelo correio e/ou por e-mail a todos os fornecedores e recolher, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias;

CAPÍTULO IV - DOS LIMITES

Art. 6º. São limites para as dispensas e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

I. Dispensa: até o valor de R\$ 10.000,00

II. Pesquisa de Preço: de RS 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até RS 100.000,00 (cem mil reais) inclusive.

III. Concorrência: acima de 100.000,01 (cem mil reais e um centavo)'

CAPÍTULO V - CASOS DE DISPENSA DE CONCORRÊNCIA

Art. 7º. O limite da dispensa da Pesquisa de preço se justifica em razão do princípio da economicidade, uma vez que as compras que ocorrerão mensalmente em razão de Termos de Parceria e Convênios de custeio possuem pequenos valores e se havendo o processo licitatório poderá onerar ainda mais todo o processo.

Art. 8º. A pesquisa de preço ou concorrência não será exigida nas seguintes hipóteses:

I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico das atividades desenvolvidas pela FAZENDA DA ESPERANÇA, ou no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com sua atividade, sendo permitido inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

IV. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos aos instrumentos jurídicos firmados, especialmente aos Termos de Parceria/Convênios ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.

CAPÍTULO VI . DAS COMPRAS

Art. 09º. Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FAZENDA DA ESPERANÇA com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I. O setor interessado em adquirir produtos ou serviços, no caso de compra com dispensa, deverá encaminhar as Faturas para a Central de Pagamentos da Fazenda da Esperança responsável pelo termo de Parceria e/ou Convênios para o devido pagamento.

II. No caso de compras por pesquisa de preço e/ou concorrência, será encaminhada para a Central de Pagamentos todos os orçamentos e Cartas Convites para que sejam devidamente analisadas verificando a viabilidade técnica e orçamentária para a aquisição do produto e/ou serviço.

III. A Confirmação de viabilidade técnica e orçamentária da solicitação de compra/serviço pela Central de Pagamentos, será considerada:

a) Especificação do produto a ser adquirido.

b) Prazo para entrega das propostas pelos fornecedores interessados' Os fornecedores serão selecionados criteriosamente, dentre o mínimo de 3 (três), considerando-se idoneidade, qualidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

IV) A apuração da melhor proposta observará o disposto no art.11

V). Concluída apuração da melhor proposta, será encaminhado pedido de compra ao fornecedor escolhido e a Central de Pagamento ficará com uma cópia do pedido para que seja provisionada a forma de pagamento.

VI). O fornecedor do produto deverá emitir a nota fiscal, contendo o valor e especificação do produto, que será entregue a Central de Pagamentos para a liberação do pagamento. Todo pagamento deverá ser autorizado pela Diretora Administrativa.

Art. 11º. Deverão ser selecionados criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de seletivo, dentre o mínimo de 3 (três), considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; V. durabilidade do produto;
- V. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VI. disponibilidade serviços;
- VII. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII. qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 12º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

Art. 13º. Não sendo possível a obtenção do número mínimo de orçamentos previstos, a aquisição ou contratação poderá ser feita com número inferior, desde que precedida de justificativa formal devidamente fundamentada, comprovando-se a impossibilidade.

Art. 14º. A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas de pesquisa de preço do presente Regulamento.

Parágrafo único. A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada pela Diretoria da entidade.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 15º. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Fazenda da Esperança, por meio de terceirização, tais como: serviços de instrução, treinamento, elaboração de conteúdo, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, seguro, consultoria e assessoria.

Art. 16º. Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 17º. Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estas referentes.

Art. 18º. Aplicam-se à contratação de obras, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 19º. A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20º. São consideradas contratações de pessoal, todas as relações firmadas com pessoas físicas para desenvolvimento de atividades no âmbito da Fazenda da Esperança.

Art. 21º. As contratações de pessoal dar-se-ão em duas modalidades:

I. Colaborador permanente.

II. Colaborador temporário.

Art. 22º. A contratação de colaborador permanente dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23º. O Colaborador temporário é aquele que realiza determinado serviço pontual e não continuado, observados os limites e dispositivos da legislação que rege a matéria.

Art. 24ºs. Os valores remuneratórios de pessoal permanente e temporário deverão respeitar padrões médios de mercado.

CAPÍTULO X - DTSPOSTÇÕES GERAIS

Art. 25º. Quando do pagamento, pela Fazenda da Esperança, de serviços prestados, bens fornecidos ou da remuneração dos empregados e autônomos, deverá ser requerida nota fiscal, recibo de pagamento de autônomo ou recibo simples, quando for o caso.

Art. 26º. Todos os documentos referentes aos procedimentos para seleção e contratação de fornecedores e pessoal deverão ser arquivados em pastas próprias, numeradas e rubricadas, específicas para cada caso.

Parágrafo único. As pastas de organização de documentação, de que trata este artigo, poderão ser acessadas pelo órgão estatal parceiro e pelos demais órgãos de controle.

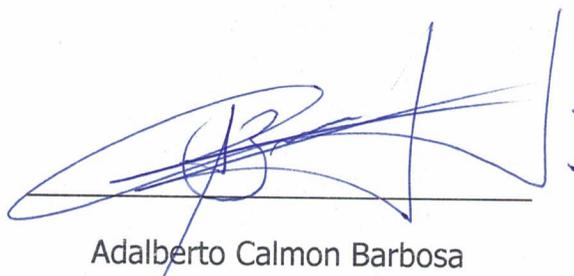
Art. 27º. A Fazenda da Esperança poderá cancelar os procedimentos de seleção que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fazenda da Esperança, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado'

Art. 28º. A apresentação de proposta em procedimento de seleção da Fazenda da Esperança, implica a aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, das normas que regulam o respectivo procedimento, tanto das normas expressas neste Regulamento quanto daquelas previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 29º. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras.

Art. 30º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela diretoria Da Fazenda da Esperança

Guaratinguetá, 12 de janeiro de 2015.



Adalberto Calmon Barbosa
Procurador